



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 221

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/20 – PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, trata de único objeto¹ – alteração da nomenclatura do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - de forma **clara, precisa e lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, com revogação expressa e genérica de dispositivos), com 03 (três) artigos e 04 (quatro) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. II, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto atende aos mandamentos da LOMRP (art. 8º, “a”, I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar.

Ademais, adequa a nomenclatura da legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 11.889/2008, donde as profissões odontológicas auxiliares passaram a ser denominadas “Auxiliar em Saúde Bucal” e “Técnico em Saúde Bucal”, mas sem reajusta ou reestruturação da carreira, em diapasão, portanto, com o artigo 7º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que dentre outros fins, alterou o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.